

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Tv. Castilho França, nº637 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99226-0910 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 20260250

**DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATO.**

A Senhora DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA, CPF: 234.531.252-15, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 59, inciso XII da Lei Municipal de nº 2.211 de fevereiro de 2010 e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações) resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **HELITON GUIOMAR DA CUNHA** com Mat. 60505, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta autarquia, ser FISCAL do contrato nº 20260250, cujo objeto versa sobre Inscrição de servidores do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, para participar do 24º Congresso Previdenciário da APEPREV e 3º Seminário Internacional de Previdência que, com certeza será um evento muito especial, onde teremos as maiores autoridades previdenciários do Brasil e do mundo, além da equipe técnica do Ministério da Previdência, Tribunal de Contas entre outros, firmado com Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais-APEPREV, CNPJ: 05.763.089/0001-61.

Art. 2º - Determinar que o FISCAL ora designado, DEVERÁ:

- I) Realizar a aferição do cumprimento dos resultados previstos pela Administração, bem como por prestar apoio à instrução processual para assegurar o cumprimento do contrato e a solução de problemas relativos ao objeto;
- II) Realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;
- III) Fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste ato correrão à conta do orçamento próprio do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente, em 25 de Junho de 2026.

Doralice Câmara de Almeida
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves